

DESPACHO

ASSUNTO: FUNÇÕES, SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

1 - Nos termos do artigo 36º e sem prejuízo do disposto no artigo 37º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro são atribuídas ao **Vereador Carlos Manuel Ramos dos Santos**, em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado no Diário da República 2ª série, n.º 13, de 18/01/2013, as funções a seguir indicadas:

- Construção e manutenção de Infraestruturas e equipamentos municipais;
- Ordenamento do território;
- Urbanização e edificação;
- Rede viária;
- Águas e saneamento (rede em baixa);
- Obtenção de financiamento através de candidaturas,

2 - Para o efeito **subdelego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, as seguintes competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 33º, com base no n.º 1 do artigo 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- ✓ **Alínea d)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- ✓ **Alínea f)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe calha;
- ✓ **Alínea r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- ✓ **Alínea y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- ✓ **Alínea bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alínea dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Alínea ee)** Criar e construir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ✓ **Alínea ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Alínea nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- ✓ **Alínea uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ✓ **Alínea ww)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- ✓ **Alínea zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

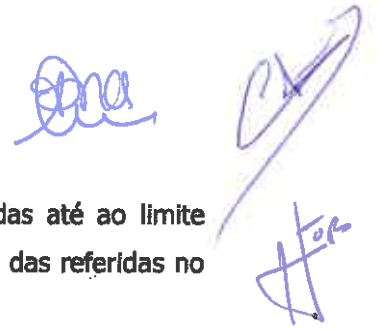
3 – **Delego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, as minhas competências próprias previstas nas alíneas do n.º 1 e 2 do artigo 35º, com base no n.º 2 do artigo 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências:

Alínea a) do n.º 1 - Representar o município em juízo e fora dele, designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta.

Alínea b) do n.º 1 - Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade.

Alínea c) do n.º 1 - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

Alínea f) do n.º 1 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;



Alínea g) do n.º 1 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Alínea h) do n.º 1 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Alínea k) do n.º 1 - Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

Alínea l) do n.º 1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Alínea m) do n.º 1 - Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

Alínea n) do n.º 1 - Convocar as reuniões extraordinárias;

Alínea o) do n.º 1 - Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

Alínea p) do n.º 1 - Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

Alínea q) do n.º 1 - Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

Alínea r) do n.º 1 - Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;

Alínea s) do n.º 1 - Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

Alínea t do n.º 1) - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

Alínea x) do n.º1 - Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

Alínea y) do n.º 1 - Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensáveis para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

Alínea c) do n.º 2 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

Alínea e) do n.º 2 - Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

Alínea f) do n.º 2 - Outorgar contratos em representação do município;

Alínea l) do n.º 2 - Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

Alínea j) do n.º 2 - Conceder autorizações de utilização de edifícios;

Alínea m) do n.º 2 - Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

4 - **Subdelego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, em matéria **edificação e urbanização**, as competências previstas no n.º 1 do artigo 4º, com base no n.º 1 do artigo 5º, e as competências previstas nos artigos 27º e 88º (**alterações à licença e obras inacabadas**), nos termos do n.º 1 do artigo 5º e a competência prevista no n.º 2 do artigo 117º (**fracionamento da liquidação de taxas**), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro na redação atualizada;

5 - **Delego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, em matéria **edificação e urbanização**, no referido Vereador, as competências previstas no n.º 1, 2 e 7, com base no n.º 10, do artigo 11º, em matéria de **"Saneamento e apreciação liminar"**, a competência prevista no n.º 5 do artigo 4º, (**autorização de utilização**), com base no n.º 3 do artigo 5º; no n.º 9 do artigo 6º (**certidões de destaque**); no n.º 5 do artigo 20º (**prorrogação do prazo de**

apresentação dos projetos de especialidades); no n.º 5, 6, 7 e 8 do artigo 58º (prorrogação do prazo de execução e averbamento); no artigo 75º (emissão de alvará de licença); no n.º 2 do artigo 76º (prorrogação do prazo para emitir o alvará); no artigo 94º (fiscalização das operações urbanísticas) e no n.º 1 do artigo 117º (liquidação de taxas) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro na redação atualizada.

6 – Delego, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as competências previstas nos artigos 5º e 6º em matéria de **autorização e autorização conjunta**.

7 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respectivos órgãos.

8 - REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO

- Nos termos dos artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 e 3 do artigo 34º o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 9 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Carlos Silva Santiago)



